



Nº 10 - 08/05/2019

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E
DEZANOVE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEMOR-O-NOVO, DO MANDATO
2017/2021, REALIZADA NO DIA OITO DE MAIO
DE DOIS MIL E DEZANOVE**

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezanove, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a décima reunião de dois mil e dezanove da referida Câmara, do mandato dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um, estando presente Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores António Adriano Mateus Pinetra, Palmira Rosa Correia Bajuca Tomás Catarro, Gil Pegado Porto, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Henrique José Leocádio Lopes e Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira.

E em conformidade com o disposto nº 2 do artº 57º da Lei 75/2013 de 12/9, esteve presente para dar apoio ao Órgão a Chefe de Gabinete Maria Santana Santos e eu Mónica da Conceição Tregreira Coelho Cardoso, que secretariei a reunião.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

O Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela Senhora Presidente:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Pronúncia sobre projeto de concretização de descentralização de competências no domínio da educação, nos termos do nº 2, do artigo 69º, do DL 21/2019

No âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

O referido decreto-lei, no n.º 1 do art.º 69º define que “Até 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais remetem a cada uma das câmaras municipais o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do n.º 1 do artigo 62.º”.

Acrescenta ainda no n.º 2 do mesmo artigo que “As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo -se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto.”

Considerando que:

1. Na sua reunião de vinte de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal da Montemor-o-Novo deliberou “a não aceitação da transferência de competências da Administração Central em 2019, nos termos do artigo 4º, nº 2 a), da Lei nº 50/2018 e proceder à comunicação à DGAL da presente deliberação”, tendo em conta que, “em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela, de espírito inconstitucional, contribuindo para aprofundar a corrosão da autonomia do Poder Local. Confirma-se a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de

encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações” e considerando ainda que” nestas circunstâncias, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, considera-se não existirem condições para poder assumir a partir de 1 de janeiro de 2019 as novas competências”

2. A Assembleia Municipal se pronunciou no mesmo sentido na sua sessão de vinte e dois de fevereiro de 2019;

3. O Conselho Municipal de Educação se pronunciou em parecer no mesmo sentido, por unanimidade, na reunião de 10/09/2018;

4. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo recebeu ofício assinado pelos Senhores Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunta e da Educação, solicitando pronuncia no prazo de 30 dias “sobre o projeto de mapas, em anexo, que identifica os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, do património a transferir para o município e, no respeitante a esse património, aquele relativamente ao qual, nos termos do nº3 do artigo 50º, a realização de investimento de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenção de requalificação e modernização de grandes dimensões que fica sob a responsabilidade da Administração Central”;

5. A apreciação dos mapas e montantes financeiros suscitou de imediato um vasto conjunto de matérias a esclarecer;

6. Para esclarecimento desses mapas e montantes financeiros foram feitas diligências junto do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, que remeteu valores financeiros de gestão corrente;

7. Os mapas e montantes apresentam insuficiências grosseiras sobre o que se pretende transferir e nos cálculos dos montantes financeiros que lhe estão associados, designadamente:

a. Assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º)

“É apresentada a dotação prevista na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, por unidade orgânica, acrescida do pessoal com vínculo permanente que ultrapassa esta dotação”.

Por forma a melhor se identificarem necessidades atuais e futuras destes profissionais, em cada Escola, e no respeito e cumprimento dos princípios que regem a partilha de dados pessoais, está em falta:

– A identificação do rácio, de trabalhadores, existente por escola;

– Em relação a cada trabalhador a transferir: o tipo de vínculo laboral existente, registo biográfico e curricular; registo de assiduidade dos últimos 3 anos; taxa de absentismo por doença nos últimos 3 anos; a data do último exame periódico da medicina do trabalho se existente; informação relativa à posição remuneratória, remuneração base mensal, suplementos recebidos; outras prestações recebidas, última avaliação do SIADAP e último reposicionamento remuneratório.

– Em relação a cada Escola do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico: o número de Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos a desempenhar funções; conteúdo funcional discriminado; horário atribuído; necessidades identificadas de EPI e de instrumentos de trabalho; identificação de doenças profissionais e acidentes de trabalho nos últimos 5 anos.

– A indicação de eventuais pedidos de reforço de pessoal com a categoria de assistente operacional e assistente técnico feito pela Direção do Agrupamento de Escolas; existência de instalações de apoio aos assistentes operacionais: área de higiene pessoal e cacifos; identificação do fardamento necessário e das necessidades de substituição do mesmo.

– A identificação de outros contratos ou aquisições de serviços existentes.

b. Apoios alimentares (artigos 33.º e 35.º)

“O mapa desenvolve as três componentes de apoios alimentares abrangidas pelo artigo 35.º do DL 21/2019: leite escolar e refeitórios escolares (incluindo o programa de generalização de refeições escolares). As estimativas não abrangem a gestão de bufetes e apoios alimentares complementares (regulados pelos artigos 22.º, 23.º e 24.º do DL 55/2009) por não estar prevista a sua transferência”. Por forma a melhor se identificarem necessidades atuais e futuras, em cada Escola, está em falta:

– Leite escolar - Não estão explicitados os critérios que permitiram o apuramento dos valores indicados

– Refeitórios - Não estão explicitados os critérios que permitiram o apuramento dos valores indicados, designadamente se os mesmos incluem os encargos com conservação e manutenção de equipamentos

c) Circuitos especiais de transportes (artigo 36.º)

“As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com a contratação de circuitos especiais de transporte, ou transporte individualizado, para alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão, nos termos do artigo 25.º, n.º 3 do DL 55/2009”. Contudo, por forma a melhor se identificarem necessidades atuais e futuras, em cada Escola, continuam por clarificar as questões processuais que permitem o planeamento, implementação e gestão desses circuitos, bem como os eventuais procedimentos concursais a desenvolver.

d) Escola a tempo inteiro (artigo 39.º)

“As estimativas apresentadas quanto respeitam ao financiamento dos encargos com as atividades de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular”. Contudo, por forma a melhor se identificarem necessidades atuais e futuras, não estão explicitados os critérios que permitiram o apuramento dos valores indicados.

e) Encargos das instalações (artigo 46.º) e conservação e manutenção (artigo 67.º)

“As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com água, eletricidade, gás, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene e material de escritório”.

“As transferências para conservação e manutenção de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2, deste diploma.”

Por forma a melhor se identificarem necessidades atuais e futuras, em cada Escola, importa por isso esclarecer como se pretende fazer a transferência dos referidos equipamentos.

Assim:

- Será fornecido em relação a cada imóvel um inventário do equipamento a transferir?
- O equipamento a transferir corresponde às necessidades atuais? Se sim, como foram validadas essas necessidades?
- Os equipamentos e a rede informática e de comunicação fazem parte dos equipamentos a transferir?
- As pequenas obras de manutenção diária (arranjo de portas, janelas, lâmpadas, tomadas de energia, torneiras, pinturas, etc.) são pagas com que verba? O que se fez em cada instalação e quanto custou nos anos de 2017 e 2018?

Não foi ainda fornecida informação, caso existam:

- Contratos de prestação de serviços devidamente assinados e validados e respetivos Cadernos de Encargos com entidades que para as instalações e equipamentos a transferir assegurem: serviços de limpeza; atividades de apoio à vigilância e segurança; arranjos exteriores, incluindo a jardinagem; fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento; Manutenção e conservação de elevadores; manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC; outros encargos, quando a eles haja lugar.
- Fórmula de cálculo das verbas consignadas a cada um dos serviços contratualizados acima referidos nos Contratos eventualmente existentes.
- Fórmula de cálculo das verbas consignadas a cada um dos serviços contratualizados acima referidos nos contratos eventualmente existentes e da sua desagregação.
- Idade dos equipamentos próprios de apoio a transferir, designadamente, vigilância e segurança (câmaras, telefones, extintores e outros); elevadores e redes (elétrica, de água, de gás, de saneamento e de comunicações) e de sistema de aquecimento/ventilação/climatização, com data das últimas intervenções efetuadas e aonde, bem como o respetivo custo e inspeção e certificação por entidade competente.

Tendo em conta a especificidade e rigor próprio à higiene e limpeza de instalações como laboratórios e afins, importa esclarecer tudo o que se refere a gestão de resíduos perigosos (material de laboratório), desde a sua produção e circulação à sua eliminação/neutralização, existência e estado dos equipamentos que lhe são afetos, em relação a cada uma das unidades funcionais ou instalações.

e) Escolas transferidas e a transferir (incluindo as prioridades para investimento).



“A identificação das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização baseia-se no registo do Sistema Integrado de Gestão dos Estabelecimentos Escolares, à data de 28 de fevereiro de 2019.”

Por forma a melhor se identificarem necessidades atuais e futuras, importa esclarecer:

- O equipamento a transferir corresponde às necessidades atuais? Se sim, como foram validadas essas necessidades?*
- Previsão do término e valor do contrato com a Parque Escolar para cedência da Escola Secundária ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.*

Sobre este assunto, estão ainda em falta:

- o cadastro da Escola Básica do 2º e 3º ciclo com as plantas e os respetivos registos que identifiquem a idade do imóvel, o projeto inicial do edifício e respetivas especialidades;*
- as alterações introduzidas ao projeto inicial de construção;*
- o valor patrimonial atual do imóvel;*
- eventuais encargos, designadamente com seguros e a sua discriminação;*
- a avaliação do estado de conservação atualizando a valoração anteriormente comunicada à ANMP;*
- as obras de manutenção e melhoria solicitadas à DGEstE, por realizar e as realizadas nos últimos 5 anos e respetivo custo;*
- a programação de obras de manutenção para os próximos 2 anos;*
- os Certificados de Eficiência Energética e Planos de Segurança designadamente contra incêndios;*
- a acessibilidades e respetivas certificações de acordo com a legislação em vigor;*
- a identificação sobre a eventual existência de materiais perigosos a eliminar.*

Acresce ainda que de acordo com os relatórios das vistorias realizadas pelos serviços municipais, são necessárias obras urgentes de conservação do pavilhão gimnodesportivo, ao nível da instalação elétrica, canalizações, cobertura e piso para o qual não são indicados valores para estas intervenções. Este pavilhão é atualmente gerido ao abrigo de protocolo datado de 22/07/1999 entre DGEstE, Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo e Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

8. Ainda no que respeita aos Transportes Escolares, e reconhecendo que não são matéria de auscultação no presente ofício, tratando-se provavelmente de uma despesa a ser contemplada no âmbito do Fundo Social Municipal, faltam esclarecimentos sobre as verbas a transferir neste âmbito. Ou seja, falta perceber como se vai processar o apoio/transferência de verba, em transportes escolares aos alunos do pré-escolar, 2º ciclo e ensino secundário, bem como os critérios para atribuição de apoios em transporte escolar aos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho.

9. Pelo exposto, fica reforçada a convicção já expressa anteriormente pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de que este processo prefigura uma situação de agravamento do subfinanciamento das autarquias, comprometendo o cumprimento dos objetivos estratégicos de eficácia, eficiência e qualidade do serviço público, impossibilitando uma resposta adequada aos problemas das populações, com os riscos de degradação do serviço público.

Importa ainda realçar os enormes impactos nos serviços da Câmara Municipal, em diversos sectores, como: serviço de educação, gestão de recursos humanos, gestão financeira, aprovisionamento e obras municipais, cujos custos não se encontram refletidos nos referidos mapas.

Assim propõe-se:

I – Nos termos do nº 4 e 5 do artigo 50º e do nº 2, do artigo 69º, do Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo manifesta a sua discordância sobre o teor do projeto de mapa de montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas no domínio da educação, bem como a lista do património a transferir para o município, referidos no Ofício registado na Câmara Municipal da Montemor-o-Novo, em nove de abril, assinado pelos Senhores Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunta e da Educação, previsto no nº 1 do artigo 69º do Decreto-lei nº 21/2019 de 30 de janeiro.

II – Que a presente deliberação seja enviada de imediato ao membro do governo responsável pela área da educação.

Mais se propõe que a presente deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Continuando no uso da palavra a Senhora Presidente disse que na sequência deste processo de transferência de competências, foi transmitido pelo Sr. Ministro aos Presidentes de Câmara que só havia transferências financeiras na saúde e na educação. Agora veio o quadro com o valor a transferir para a Câmara neste âmbito, fizemos uma apreciação intercalar e em contato com o Agrupamento de Escolas, leva-nos a não considerar possível assumir este processo.

Interveio seguidamente o Senhor Vereador Olímpio Galvão, questiona se foram feitas diligências no sentido de esclarecer os montantes dos mapas que referem no ponto seis. Questiona também se estes mapas foram fornecidos pelo Agrupamento ou pelo Governo, não está muito explícito.

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente disse que esses mapas foram enviados pelo Governo, da parte do Agrupamento enviaram-nos mapas de gestão.

Tomou novamente a palavra o Senhor Vereador Olímpio Galvão, disse que foram ao pormenor de identificar leite escolar como problemática, o valor patrimonial do imóvel, isto é importante? A Câmara vai vender o imóvel? Não há é vontade da Câmara em participar no quer que seja, relativamente a este processo, mantemos a posição, votam contra.

Interveio seguidamente o Senhor Vereador Henrique Lopes referindo que nestas matérias deveria estar presente alguém do Agrupamento para melhor esclarecer todas estas questões. Faria todo o sentido estar aqui a Diretora do Agrupamento para dar resposta a questões mais técnicas.

Disse a Senhora Presidente que todos os itens identificados têm que ser considerados, pois são questões de gestão do imóvel, tem implicação no orçamento.

Tomou seguidamente a palavra a Senhora Vereadora Carmen Carvalheira, disse que consegue entender que existam algumas áreas em que pode ser necessário alguns esclarecimentos sobre as áreas da saúde e educação, mas deveriam ponderar aceitar alguns destes diplomas, seria indicio de vontade da Câmara em participar na descentralização. A recusa de tudo não é solução, a Câmara deveria chamar a si alguns diplomas.

Interveio seguidamente o Senhor Vereador Gil Porto disse que é óbvio que tem que ser considerados todos os itens de gestão, implicam despesa, quando nos propõem aceitar a gestão da escola, temos que contemplar tudo.

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente disse que o Agrupamento é um organismo autónomo não podemos exigir a sua participação no quer que seja. A Comunidade escolar pronunciou-se sobre esta matéria no Conselho Municipal de Educação. Neste momento o que aqui é pedido é que a Câmara se manifeste se aceita ou não as transferências para a Câmara, é neste sentido que fizemos um conjunto de questões, que nos preocupam, são questões de gestão desde o edifício à gestão corrente, tudo tem que ser considerado, pois só assim é possível avaliar as capacidades e as necessidades.

Disse ainda o Senhor Vereador Henrique Lopes que existe algum défice de informação nalgumas matérias, foi nesse sentido que pretendia a presença de alguém do Agrupamento para esclarecer. Disse ainda que os Vereadores da oposição deveriam ter mais informação mesmo ao nível do Conselho Municipal de Educação, pois a educação deveria ser tratada com “pezinhos de lã”, mas com transparência.

De novo no uso da palavra o Senhor Vereador Gil Porto disse que quem está no Conselho Municipal de Educação são as Instituições.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada.

2. REJEÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DECRETO-LEI N.º 32/2019 DE 2019-03-04 **“ALARGA A COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO** **POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE”**

No âmbito do segundo ponto da Ordem de Trabalhos, continuando no uso da palavra a Senhora Presidente, submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta de rejeição de competências:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), estabelece um alargado âmbito de matérias em que ocorrerá o denominado processo de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, em particular para os Municípios. Temporalmente, prevê a Lei n.º 50/2018, que aquele processo ocorra nos anos de 2019, 2020 e 2021. Independentemente de quaisquer considerações temporais, os órgãos deliberativo e executivo do Município de Montemor-o-Novo já exteriorizaram em inúmeras ocasiões a posição do Município relativamente às mais de duas dezenas de matérias que foram e serão objeto de concretização no plano setorial.

Nas múltiplas ocasiões em que deliberaram sobre estas matérias, os órgãos da autarquia municipal de Montemor-o-Novo, expressaram um conjunto de convicções que importa aqui e agora recordar:

- I) Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (Altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), se traduziram no subfinanciamento do Poder Local e numa verdadeira transferência de encargos em múltiplas áreas;*
- II) Que estas leis, os diplomas setoriais em que se concretizam, para além de uma desresponsabilização do exercício das funções sociais do Estado representam, também, um conjunto de sérios problemas e dificuldades à gestão municipal e, consequentemente, à resposta aos problemas das populações;*
- III) Que um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar, necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos;*
- IV) Que a descentralização de competências deve ser acompanhada de um processo ponderado, amplamente consensualizado, territorialmente equilibrado, que se faça acompanhar dos recursos financeiros adequados e, sobretudo, que vise garantir uma melhor resposta às necessidades das populações.*
- V) Que a propalada transferência de competências em curso é claramente uma tentativa inaceitável de desresponsabilização do Governo, inclusive em áreas que a Constituição consagra como Direitos Fundamentais, atentando contra a coesão social e territorial, e a possibilidade de que os cidadãos tenham as mesmas condições de acesso aos serviços públicos, independentemente das condições financeiras dos respetivos municípios, abrindo o caminho para a privatização das funções sociais do Estado.*

Assim, tendo em conta o acima elencado e considerando:

a) A NÃO ACEITAÇÃO, já deliberada pelos órgãos municipais de Montemor-o-Novo, de qualquer uma das competências elencadas na Lei quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, nem das concretizadas em cada um dos diplomas legais sectoriais a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º daquela Lei, já publicados, designadamente:

- Decreto-Lei 97/2018, de 2018-11-27, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;*
- Decreto-Lei 98/2018, de 2018-11-27, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;*
- Decreto-Lei 99/2018, de 2018-11-28, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;*
- Decreto-Lei 100/2018, de 2018-11-28, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;*

- Decreto-Lei 101/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
- Decreto-Lei 103/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
- Decreto-Lei 104/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Decreto-Lei 105/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competência para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- Decreto-Lei 106/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
- Decreto-Lei 107/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;
- Decreto-Lei 20/2019, de 2019-01-30, que concretiza o quadro da transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;
- Decreto-Lei 21/2019, de 2019/01/30, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- Decreto-Lei 22/2019, de 2019-01-30, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os domínios da cultura;
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 2019-01-30, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

b) O disposto no artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretamente, no seu n.º 1, onde se determina que: “A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa”;

c) Considerando, ainda, que nos termos da alínea a), do n.º 2 do mesmo normativo, o município, atempadamente, até 15 de setembro de 2018, deliberou, em ambos os seus órgãos, rejeitar a transferência de TODAS as competências no ano de 2019, tendo-o comunicado esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais;

d) Considerando, igualmente, que nos termos da alínea b), do n.º 2 do supramencionado normativo: “Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior”;

e) Tendo em conta que estão ainda a ser promulgados diplomas setoriais, após 15 de setembro de 2018, relativos a descentralizações para os municípios, cuja aceitação era materialmente impossível a 15 de setembro do ano pretérito.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, reunida em sessão extraordinária, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, aos oito dias do mês de maio de 2019, não abdicando das responsabilidades e competências que recaem sobre o órgão executivo do Município a quem compete o exercício executivo das competências municipais e na defesa dos superiores interesses dos montemorenses, delibera:

a) NÃO ACEITAR, pelas mesmas razões e razões e iguais fundamentos, AS COMPETÊNCIAS A QUE SE REPORTA O Decreto-Lei n.º 32/2019 de 2019-03-04, que alarga a competência dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade;

b) CONSIDERAR EXTENSÍVEL A QUALQUER OUTRO DIPLOMA SETORIAL, AINDA SUCEPTÍVEL DE PROMULGAÇÃO, ESTA SOLENE DELIBERAÇÃO;

c) *Mais delibera que nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a presente deliberação da Câmara Municipal será, de imediato, comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos e para os efeitos previstos na referida Lei-quadro e nos respetivos diplomas legais concretizadores.*”

Interveio seguidamente o Senhor Vereador Olímpio Galvão questionou se já foi estudada alguma possível solução para resolução da questão de instalação da GNR.

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente disse que efetivamente já houve contatos nesta legislatura para resolver a questão, sugerimos a cedência de um terreno ou outra, mas a resposta foi de que Montemor-o-Novo não é prioridade.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

3. REJEIÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DECRETO-LEI N.º 44/2019, DE 2019-04-01 “CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO CIVIL”

De novo no uso da palavra a Senhora presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), estabelece um alargado âmbito de matérias em que ocorrerá o denominado processo de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, em particular para os Municípios. Temporalmente, prevê a Lei n.º 50/2018, que aquele processo ocorra nos anos de 2019, 2020 e 2021. Independentemente de quaisquer considerações temporais, os órgãos deliberativo e executivo do Município de Montemor-o-Novo já exteriorizaram em inúmeras ocasiões a posição do Município relativamente às mais de duas dezenas de matérias que foram e serão objeto de concretização no plano setorial.

Nas múltiplas ocasiões em que deliberaram sobre estas matérias, os órgãos da autarquia municipal de Montemor-o-Novo, expressaram um conjunto de convicções que importa aqui e agora recordar:

VI) *Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (Altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), se traduziram no subfinanciamento do Poder Local e numa verdadeira transferência de encargos em múltiplas áreas;*

VII) *Que estas leis, os diplomas setoriais em que se concretizam, para além de uma desresponsabilização do exercício das funções sociais do Estado representam, também, um conjunto de sérios problemas e dificuldades à gestão municipal e, consequentemente, à resposta aos problemas das populações;*

VIII) *Que um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar, necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos;*

IX) *Que a descentralização de competências deve ser acompanhada de um processo ponderado, amplamente consensualizado, territorialmente equilibrado, que se faça acompanhar dos recursos financeiros adequados e, sobretudo, que vise garantir uma melhor resposta às necessidades das populações.*

X) *Que a propalada transferência de competências em curso é claramente uma tentativa inaceitável de desresponsabilização do Governo, inclusive em áreas que a Constituição consagra como Direitos Fundamentais, atentando contra a coesão social e territorial, e a possibilidade de que os cidadãos tenham as mesmas condições de acesso aos serviços públicos, independentemente das*

condições financeiras dos respetivos municípios, abrindo o caminho para a privatização das funções sociais do Estado.

Assim, tendo em conta o acima elencado e considerando:

f) A NÃO ACEITAÇÃO, já deliberada pelos órgãos municipais de Montemor-o-Novo, de qualquer uma das competências elencadas na Lei quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, nem das concretizadas em cada um dos diplomas legais sectoriais a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º daquela Lei, já publicados, designadamente:

- ***Decreto-Lei 97/2018, de 2018-11-27, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;***
- ***Decreto-Lei 98/2018, de 2018-11-27, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;***
- ***Decreto-Lei 99/2018, de 2018-11-28, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;***
- ***Decreto-Lei 100/2018, de 2018-11-28, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio***

das vias de comunicação;

- ***Decreto-Lei 101/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;***
- ***Decreto-Lei 103/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;***
- ***Decreto-Lei 104/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;***
- ***Decreto-Lei 105/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competência para os órgãos municipais no domínio da habitação;***
- ***Decreto-Lei 106/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;***
- ***Decreto-Lei 107/2018, de 2018-11-29, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;***
- ***Decreto-Lei 20/2019, de 2019-01-30, que concretiza o quadro da transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;***
- ***Decreto-Lei 21/2019, de 2019-01-30, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;***
- ***Decreto-Lei 22/2019, de 2019-01-30, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os domínios da cultura;***
- ***Decreto-Lei n.º 23/2019, de 2019-01-30, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.***

g) O disposto no artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretamente, no seu n.º 1, onde se determina que: “A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa”;

- h) Considerando, ainda, que nos termos da alínea a), do n.º 2 do mesmo normativo, o município, atempadamente, até 15 de setembro de 2018, deliberou, em ambos os seus órgãos, rejeitar a transferência de TODAS as competências no ano de 2019, tendo-o comunicado esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais;
- i) Considerando, igualmente, que nos termos da alínea b), do n.º 2 do supramencionado normativo: “Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior”;
- j) Tendo em conta que estão ainda a ser promulgados diplomas setoriais, após 15 de setembro de 2018, relativos a descentralizações para os municípios, cuja aceitação era materialmente impossível a 15 de setembro do ano pretérito;

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, reunida em sessão extraordinária, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, aos oito dias do mês de maio de 2019, não abdicando das responsabilidades e competências que recaem sobre o órgão executivo do Município a quem compete o exercício executivo das competências municipais e na defesa dos superiores interesses dos montemorenses, delibera:

- d) NÃO ACEITAR, pelas razões e com os fundamentos exteriorizados em todas as deliberações pelos órgãos do Município, e aqui acima reiteradas, AS COMPETÊNCIAS A QUE SE REPORTA O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 2019-04-01: “Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil”;
- e) CONSIDERAR EXTENSÍVEL A QUALQUER OUTRO DIPLOMA SETORIAL, AINDA SUCEPTÍVEL DE PROMULGAÇÃO, ESTA SOLENE DELIBERAÇÃO;

Mais delibera que nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a presente deliberação da Câmara Municipal será, de imediato, comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos e para os efeitos previstos na referida Lei-quadro e nos respetivos diplomas legais concretizadores.”

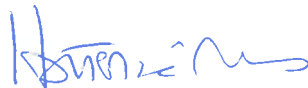
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

Aprovação da ata em minuta

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram dezoito horas e trinta minutos, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação.

E eu, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



A ASSISTENTE TÉCNICA

